

ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: alguns apontamentos

Wilson Cava¹
Celso Augusto dos Santos Gomes²

RESUMO

Este trabalho aborda alguns apontamentos sobre a ética na administração pública. O debate sobre ética vem ganhando destaque na sociedade atual, tanto nas relações pessoais, quanto na administração pública. Assim, é notável o crescente interesse da população em casos como imoralidade, improbidade ou impropriedade, desvio de recursos ou má gestão dos recursos públicos ocorridos por agentes públicos. Tal abordagem se justifica por expor a importância da conduta ética de todos os cidadãos brasileiros, em todos os setores, seja público ou privado, e principalmente por agentes da administração pública. O objetivo deste trabalho é refletir sobre a ética na administração pública, mostrando que a conduta ética é de caráter pessoal e o agente público tem a responsabilidade de ser ético, sem jamais deixar de respeitar e cumprir o princípio constitucional da moralidade administrativa. Este propósito será conseguido a partir da revisão bibliográfica e pesquisa descritiva documental da legislação que abrange o assunto. Desta forma, procurou-se fornecer um conjunto diversificado de contribuições atualizadas para que se possa proporcionar um direcionamento às considerações sobre o assunto.

Palavras-chave: Ética. Administração Pública. Código de Conduta Ética.

1 INTRODUÇÃO

A conduta ética de profissionais que trabalham em órgãos públicos deve ser exemplar. Pois ética para Lopes (2018) representa uma abordagem sobre as constantes morais, ou um conjunto de valores e costumes mais ou menos permanentes no tempo e uniforme no espaço. A moral administrativa é imposta ao agente público para sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve, e a finalidade de sua ação: o bem comum. Souza (2002) afirma que, entende-se ética como um conjunto de princípios e valores que guiam e orientam as relações humanas. Assim, os agentes públicos devem possuir estas características éticas e morais para poder administrar o bem público e não ser corruptível. Esses princípios devem ter características universais, precisam ser válidos para todas as pessoas e para sempre.

¹Oficial de carreira combatente, formado pela Academia Militar das Agulhas Negras – Resende/RJ, Bacharelado em Ciências Militares 1999, Pós-Graduação em Operações Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais – Rio de Janeiro/RJ 2008, Especialização em Base Geopolíticas para formulação Estratégicas pela Escola de Comando e Estado-Maior – Rio de Janeiro/RJ 2012 . E-mail: cava.wilson@eb.mil.br.

²Orientador. Doutor em Educação pela UNIMEP e Mestre em Tecnologias da Inteligência e Design Digital pela PUC/SP. E-mail: celso.gomes@unis.edu.br.

A ética na administração e a moralidade administrativa não representam senão uma das faces da moralidade pública que se sujeita ao controle social, pois a moralidade é encontrada nos julgamentos que as pessoas fazem sobre a conduta e não na própria conduta. E tratando-se de moralidade pública, torna-se imperioso reivindicar-se alto grau de generalidade e autoridade, resultando, então, do julgamento respectivo, em caráter objetivo e público, não um ato individual e privado. As leis e normas são de caráter impositivo, tendo o agente público o dever de cumpri-las, e tendo que responder pelo seu não cumprimento. Já a conduta ética é de caráter pessoal e o agente público tem a responsabilidade de ser ético, porém sem jamais deixar de respeitar e cumprir o princípio constitucional da moralidade administrativa (LOPES, 2018).

Segundo Lopes (1993) a ética “é a ciência da moral ou aquela que estuda o comportamento dos homens na sociedade. A ética, no entanto, representaria uma abordagem sobre as constantes morais, aquele conjunto de valores e costumes mais ou menos permanente no tempo e uniforme no espaço. Em outros termos, ética é a ciência de uma forma específica de comportamento humano.”

Lopes (2018) também apresentou que ser ético é ter a certeza que sua função é pública, e que tem a obrigação de tratar ao público e aos colegas de serviço com toda dignidade, honra, eficiência, honestidade e muito respeito. Ser ético é ter o zelo necessário para com o patrimônio público, evitando ao máximo o desperdício e o descaso. Ao ser ético o agente público estará automaticamente cumprindo a maioria da legislação administrativa prevista.

O ser ético é realizar a sua auto avaliação, procurando corrigir seus vícios, melhorando seu comportamento e aprimorando suas relações interpessoais. Ser ético é uma constante busca de aprimoramento da conduta pessoal e profissional. Ser ético é respeitar as diferenças e exaltar as boas práticas morais e éticas. Segundo Valls (1993), a ética é daquelas coisas que todo mundo sabe o que são, mas que não são fáceis de explicar quando alguém pergunta.

Este trabalho aborda a ética na administração pública, um assunto relevante para a administração pública brasileira, apresentando a seguinte problemática: porque existem desvios de conduta na administração pública federal.

Tal abordagem se justifica por expor a importância da consciência ética em todos os níveis, principalmente por parte dos agentes públicos, assim como os mecanismos para punir os atos considerados antiéticos, tendo em vista que, o debate sobre ética vem ganhando cada vez mais destaques na sociedade atual, seja nas relações pessoais, seja na administração pública, além do crescente interesse da população em casos de imoralidade, improbidade ou impropriedade, desvio de recursos ou má gestão dos recursos gerenciados por agente públicos.

É importante ressaltar também a importância do trabalho para as instituições públicas federais como maneira de prevenir eventuais desvios de condutas pelos seus agentes.

O objetivo deste estudo é argumentar sobre a ética na administração pública, além de mostrar que a conduta ética é de caráter pessoal e o agente público tem a responsabilidade de ser ético, sem jamais deixar de respeitar e cumprir o princípio constitucional da moralidade administrativa.

Quanto à metodologia empregada durante a realização da pesquisa utilizou-se pesquisa bibliográfica e análise documental, pois as obras revisadas são corroboradas inteira ou parcialmente. Foi utilizada uma abordagem qualitativa de maneira a buscar um aprofundamento da compreensão do problema, elucidando os conceitos necessários ao entendimento da questão. Também tratou-se uma pesquisa explicativa, buscando os fatores que determinam ou que corroboram para a ocorrência dos fatos e situações a serem estudadas. Desta forma, procurou-se fornecer um conjunto diversificado de contribuições atualizadas para que se possa proporcionar um direcionamento às considerações sobre o assunto.

2 APONTAMENTOS SOBRE A MORAL, A ÉTICA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2.1 O QUE É MORAL

Moral, segundo Aranha (1993), é o conjunto de regras de valor admitidas em determinada época ou por um grupo de homens. Portanto, Moral são regras adquiridas através da cultura, da educação, da tradição e do cotidiano, e que orientam o comportamento humano dentro de uma sociedade. Etimologicamente, o termo moral tem origem no latim *morales*, cujo significado é “relativo aos costumes”. As regras definidas pela moral regulam o modo de agir das pessoas, sendo uma palavra relacionada com a moralidade e com os bons costumes. Está associada aos valores e convenções estabelecidos coletivamente por uma cultura ou sociedade a partir da consciência individual, que distingue o bem do mal, ou a violência dos atos de paz e harmonia. Os princípios morais como a honestidade, a bondade, o respeito, a virtude, entre outros, determinam o sentido moral de cada indivíduo. São valores universais que regem a conduta humana e as relações saudáveis e harmoniosas.

2.2 O QUE É ÉTICA

A ética é a parte da filosofia que trata da reflexão sobre os princípios que fundamentam a moral. Pode ser entendida como uma teoria filosófica ou científica. De acordo com Bauman (1997) ética é um código moral que pretende ser o único conjunto de regras de conduta harmonicamente coerentes ao qual toda pessoa considerada moral deva obedecer. De acordo com Holanda (2010) a ética é o estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativa à determinada sociedade, ou seja, de modo absoluto. Para Vázquez (2002) ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. É um conjunto sistemático de conhecimentos racionais e objetivos a respeito do comportamento humano moral.

2.3 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública pode ser entendida como o conjunto de serviços, de órgãos e de agentes do Estado que tentam satisfazer as necessidades da sociedade, como a educação, saúde, segurança, lazer, cultura, etc. Resumidamente, seria a gestão dos interesses públicos por meio de serviços públicos. Nesse sentido Moraes (2003) define a administração pública como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos e subjetivamente como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado.

Segundo Di Petro (1999) a administração pública não é apenas uma máquina que realiza o trabalho do governo. Para essa autora, se a administração pública tiver relação com os problemas do governo, é porque ela está empenhada em obter os fins e objetivos do Estado. A administração Pública é o Estado em Ação, é a atividade que desenvolve a vida em sociedade pro meio da ordem, da segurança e da subsistência, ou seja, mantém o bom relacionamento entre os membros de uma sociedade.

Desta forma, pode-se definir Administração pública como um conceito da área do direito que descreve o conjunto de agentes, serviços e órgãos instituídos pelo Estado com o objetivo de fazer a gestão de certas áreas de uma sociedade, como Educação, Saúde, Cultura, etc. Administração pública também representa o conjunto de ações que compõem a função

administrativa e que tem como objetivo trabalhar a favor do interesse público, e dos direitos e interesses dos cidadãos que administra. Na maior parte das vezes, a administração pública está organizada de forma a reduzir processos burocráticos. Também é comum existir a descentralização administrativa, no caso da administração pública indireta, que significa que alguns interessados podem participar de forma efetiva na gestão de serviços.

3. CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou Código de Ética do Servidor Público do Brasil é um manual de conduta para os servidores públicos federais do Brasil. Foi aprovado por meio do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. A seguir, veremos as principais regras descritas no Código.

3.1 AS REGRAS DEONTOLÓGICAS

Na seção I do capítulo I do Código de Ética supracitado, o legislador coloca como pontos fundamentais, ou regras de conduta a serem seguidas pelos agentes públicos, dentre os quais se podem destacar:

A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante às regras contidas no art. 37, caput, e §4º, da Constituição Federal de 1988.

A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

3.2 OS PRINCIPAIS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

O Código de Ética, na sua seção II do capítulo I, também descreve os deveres fundamentais do servidor público, colocando vários conceitos que estabelece uma padronização de condutas e valores necessários aos servidores públicos:

Desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;

Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.

Exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

Divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

3.3 VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

Ainda sobre o Código de Ética, verificam-se na seção III do capítulo I, quais as principais vedações ao servidor público:

O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si,

familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;
Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade do ser humano;
Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Para melhor compreender a finalidade deste trabalho, a seguir será visto a ética na administração pública.

3.3 O QUE É SER ÉTICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante às regras contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que diz que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.4 AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI ÀS QUAIS OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTÃO SUJEITOS

Pode ser notado que nas relações entre o homem e o Estado, a apreciação de valores e a probidade é o principal quesito a ser avaliado. Para tanto a de se considerar no presente estudo o agente público atuando dentro dos padrões éticos e morais estabelecidos pelo Estado, como grupo do “bem” e quando o mesmo relega qualquer princípio moral e ético integra o pelotão do “mal”.

Para Melo (2017) com o passar do tempo o homem afastou-se muito de padrões éticos como a honestidade e a honradez, fazendo com que, ao reverso, se aproximasse de um fenômeno chamado corrupção. A corrupção certamente é o mal que mais aflige a humanidade neste século e

está associada à fragilidade dos padrões éticos da sociedade, refletida principalmente na ética do agente público.

Cabe ressaltar que a solução, ao que consta, não depende exclusivamente da edição de leis e de punições mais rigorosas aos malfeitores, mais sim a que se falar em uma questão cultural, de mudança de mentalidade, que deve partir do maior interessado: o povo brasileiro. Segundo Hillesheim (2004) a corrupção certamente é o mal que mais aflige a humanidade neste século e está associada à fragilidade dos padrões éticos da sociedade, refletida principalmente na ética do agente público. Neste aspecto, preocupante é a constatação da existência de acentuada deformação de caráter em muitos dos que ascendem à administração do interesse público. Tal definhamento, em alguns casos, é legado do próprio agente público e precede à investidura na função pública. Em outros, no entanto, é fruto direto da interação com um meio contaminado, o que vem a confirmar elementar regra da natureza.

A Administração Pública está presa ao princípio da legalidade, que, não é um pressuposto, mas uma determinante essencial. Meirelles (2010, p.82) leciona que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na Administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 37, § 4º que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos públicos, a perda da função pública, à indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Com o intuito de regulamentar e completar o artigo acima citado surge o artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que diz que independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito as seguintes sanções: o ressarcimento integral do dano causado à Administração Pública, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos, a multa civil, a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio e a proibição de contratar com o Poder Público.

Contudo, a lei e a norma reguladora do ato de improbidade administrativa deixam brechas às quais cabe interpretação jurídica e, assim fica nas mãos dos juízes a punição ou não de agentes públicos, muitas vezes resultando em injustiças e prejuízos aos cofres públicos.

4 A COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de ética deve ser a porta de entrada para um bom e eficaz controle social, é através dela que o cidadão poderá realizar consultas, esclarecer dúvidas e apresentar reclamações e denúncias sobre o comportamento ético e moral do servidor público.

Os Códigos de ética empresarial não apenas formalizam os compromissos éticos da empresa, mas também constituem uma importante ferramenta de comunicação desses valores e práticas para com seus *stakeholders*. Eles exprimem os princípios que norteiam a atividade da organização e suas expectativas com relação ao comportamento de seus funcionários e à qualidade das relações estabelecidas com as partes interessadas. Os Códigos de Ética são a articulação dos valores que conduzem a conduta empresarial. Cada vez mais as organizações estão percebendo que podem agregar valor às relações com seus parceiros por meio do Código de Ética. Dessa forma Queiroz (2008) apresenta que adotar Código de Ética não significa simplesmente escrever uma série de tópicos como se fossem ordens ou mandamentos e distribuí-los aos funcionários. É necessário que suas palavras reflitam os valores realmente praticados a partir dos dirigentes para que seja interiorizado nos demais níveis e não se esquecendo de que deve haver participação de todos na elaboração do Código, se não, não terá nenhuma eficiência.

As Comissões de Ética são responsáveis por fiscalizar o cumprimento da norma e regras previstas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. O funcionamento deficiente dessas comissões em cada órgão do serviço público vem sendo o principal desafio para tornar o código efetivo.

Para Bauman (1997) uma crise ética do mundo contemporâneo pode ser descrita como a discrepância entre excesso de poder e escassez de orientação para utilização desse poder. Tal crise apresenta dimensões práticas que se referem à magnitude dos poderes individuais e coletivos com resultados imprevisíveis. A liberdade de escolha conduz a um estado de incerteza que, seguindo o autor, refletirá em ambiguidade moral. A ética, considerada como código moral, julga os ideais humanos como um desafio, e a ambivalência dos juízos morais como um desequilíbrio a ser corrigido. A crise moral então se transforma em crise ética.

Segundo Daft (2006) as ferramentas eficazes para a configuração dos valores éticos em organizações são: a liderança baseada em valores, a estrutura organizacional e os sistemas da organização. Assim, Daft define que as lideranças dos níveis hierárquicos superiores são responsáveis pela criação e manutenção de uma cultura que enfatize cotidianamente a

importância da conduta ética para todos os funcionários. Os Comitês de Ética, constituídos por um grupo de executivos com a atribuição de supervisionar a ética, e os gerentes com função de ouvir e analisar as reclamações sobre ética são formas para atribuir responsabilidades por valores éticos na estrutura da organização. O autor acredita que a promoção do comprometimento ético em ambiente laboral depende da inserção da ética na cultura da organização. Por isso, os valores éticos devem ser incorporados às políticas e regras, o Código de Ética divulgado, os incentivos vinculados ao comportamento ético e a ética deve ser considerada no processo de seleção e treinamento de funcionários.

Os Códigos de Ética surgem nas organizações com o objetivo de disciplinar a conduta do empregado e constituir instrumento de punição rápida às transgressões de conduta.

Os Comitês de Ética das organizações têm a finalidade de revisar e adaptar o Código de Ética, bem como de investigar e propor soluções para os casos de transgressões éticas.

Porém, alguns erros são comuns nesse processo, como a falta de sentido de urgência, o não envolvimento da alta direção ou apoiar uma equipe para promover mudanças, onde Kotler (1997) expõe que são erros comuns subestimar o poder da visão corporativa; não transmitir a visão de mudança; não fomentar o empoderamento; não obter resultados em curto prazo; satisfazer-se com resultados imediatos sem consolidá-los para criar mais mudanças; não incorporar as mudanças à cultura da empresa.

Desta forma, as organizações públicas necessitam cada vez pautarem sua gestão de acordo com seus Códigos de Ética de maneira que seus funcionários alcancem o prescrito no Código de Ética do Servidor Público do Brasil, como por exemplo, ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter.

A conduta ética não é nato do ser humano, deve ser desenvolvida. Muitos cidadãos são trilhados e forjados eticamente pelos ensinamentos e exemplos de seus pais. Mesmo assim, ainda que não tenha recebido a educação ética em casa pelos seus pais, também poderia ter aprendido nas escolas durante o ensino fundamental e médio. Assim, ao chegar à fase adulta, as pessoas necessitam ter atitudes éticas para assumirem cargos públicos, funções de chefia, entre outros, e já teriam estes atributos – vistos no item 4 – forjados no seu caráter. Conforme Johann (2009) cabe à educação a tarefa de imprimir os valores que exigem o compromisso do cuidado da vida e do planeta em cada recém-chegado e em todos os que por aqui já transitam há mais tempo. A condição humana, portanto, será desenvolvida pela ação educativa.

A educação realizada nos colégios para crianças e adolescentes é muito importante para contribuir com o desenvolvimento do caráter dos cidadãos brasileiros. Para Johann (2009) a educação passa a ser determinada pelo paradigma tecnológico, industrial e mercantilista. Uma educação a serviço da fabricação, por certo, que clama por princípios éticos a orientá-la para o seu verdadeiro papel de construtora de um ser humano pleno e de um mundo melhor.

Além disso, para que uma organização tenha sua equipe de trabalho realizando ações que possuam esses atributos éticos, é necessário que faça trabalhos de educação de modo que os seus funcionários desenvolvam esses atributos e os assimilem na sua rotina profissional e pessoal. Esse trabalho de aprendizado e conscientização deve ser constante, como, por exemplo, realizando palestras semanais ou mensais, instruções e treinamento prático, de modo que todos massifiquem os conceitos de ética e os adotem como filosofia de vida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS DOS APONTAMENTOS SOBRE ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A obrigatoriedade no cumprimento ético dos deveres se dá tanto na esfera da gestão privada, como da pública, sendo esta realizada por meio da atuação dos servidores públicos a quem a população confia à gestão da “coisa pública”. Por meio de políticas públicas ou no cotidiano de seu trabalho cabe ao servidor dedicar-se com zelo e moralidade na busca pelo bem comum dos cidadãos, bem colocado por Passos (2004)

Toda sociedade, por menor que seja e por menos desenvolvida que pareça, possui seus valores morais, que vão sendo ensinados a seus membros através da família, da escola, da igreja, dos meios de comunicação de massa. Isso porque eles desempenham um papel fundamental como elementos reguladores do comportamento das pessoas. Em outras palavras, como um elemento determinante do tipo de conduta necessária à sociedade. Logicamente, esses valores não são claramente impostos pelas sociedades. O processo é, de certa forma, sutil e dá-se lentamente.

Martinez (2009) diz que o bom agente público é o que, usando de sua competência para o preenchimento das atribuições legais, se determina não só pelos preceitos vigentes, mas também pela moral comum. Se os primeiros delimitam as fronteiras do lícito e do ilícito, do justo e do

injusto – a segunda espera dele conduta honesta, intrínseca e extrinsecamente conforme a função realizada por seu intermédio.

Pode-se considerar como limitação o fato do conceito de ética ser muito subjetivo. É um termo que está relacionado com valores internalizados pelas pessoas e na relação que cada um tem com si mesmo e com os outros. Não se pode, então, generalizar o que é ética.

Amorim (2000) mostra a importância de se criar uma consciência individual e coletiva sobre os valores, não exime, entretanto, o Estado de definir instrumentos normativos e disciplinadores da questão ética no trato da ‘coisa pública’.

O maior teste para a ética é a relação de poder. A ética deve ser mais forte que o poder, os princípios éticos precisam estar acima das manifestações de poder. A sociedade ideal sempre se guia pelos valores da ética. A felicidade humana se produz pela ética, e não pela política. A ética é o reino do Bem. Em síntese, é preciso resgatar a ética como forma de orientar as relações humanas (SOUZA, 2002).

Arruda (2002) fala que a elaboração de um Código de Ética se dá a partir da definição da base de princípios e valores esperados dos funcionários de determinada organização.

É necessário que, não somente a população alvo desse estudo, mas toda a sociedade brasileira incorpore o comportamento ético; seja na vida cotidiana, no trabalho ou em qualquer lugar. A ênfase na ética deve ser trabalhada tanto para os agentes do Estado, quanto para os usuários do Estado. Todos esses devem estar sujeitos às regras morais: a mesma obrigação de pensar o mundo buscando se relacionar com os demais com honestidade e justiça.

Como visto anteriormente, o objetivo deste trabalho foi o de discorrer sobre a ética na administração pública, tendo como ponto de referência em relação ao serviço público, ou na vida pública em geral, um padrão ético para que se possam ter ferramentas para compreender e avaliar a atuação dos servidores públicos ou daqueles que estiverem envolvidos na vida pública, além de mostrar que a conduta ética é de caráter pessoal e o agente público tem a responsabilidade de ser ético, sem jamais deixar de respeitar e cumprir o princípio constitucional da moralidade administrativa. Assim, a ética na Administração Pública é um tema que muito precisa ser discutido, pois os comportamentos de autoridades públicas estão longe de se basearem em princípios éticos e isto ocorre devido à falta de preparo dos funcionários, cultura equivocada e especialmente, por falta de mecanismos de controle e responsabilização adequada dos atos

antiéticos. Existe ainda, uma grande dificuldade de fiscalizar e que seja cumprido o contido no Código de Ética do Servidor Público do Brasil.

Os valores éticos se perderam ao longo do tempo em nosso país. Atitudes imorais que não eram praticadas anteriormente, hoje estão virando rotina. Atitudes honestas e éticas são casos raros e são considerados por muitos como atitudes erradas. Assim o Brasil carece de uma educação que se preocupe com a sociedade, com os valores e condutas praticadas por seus habitantes. Segundo Johann (2009) a educação será, por excelência, uma prática ética quando deixar de ser meramente moralizante ou poética, isto é, apenas transmissora de conteúdos e de normas, para ser praxiológica. Será na práxis educativa que se aproximará a educação da lei e da ética necessárias para a construção de um ser humano bem formado e, por conseguinte, de uma sociedade que resulte de uma autêntica cidadania de seus componentes.

Assim, a educação é o mais forte instrumento na formação de cidadão consciente para a construção de um futuro melhor. No âmbito Administrativo, funcionários mal capacitados e sem princípios éticos que convivem todos os dias com atos desonestos, corrupção e falta de ética tendem a assimilar que este rol “cultural” de aproveitamento em benefício próprio seja a regra dentro de uma organização.

Assim, chega-se a conclusão que:

- existem regras ou normas que exigem que a conduta dos servidores públicos sejam éticas, porém a falta de fiscalização é uma das principais causas dos elevados índices de atos antiéticos existentes em Órgãos Públicos do Brasil;
- o assunto deveria ser explorado em escolas durante o ensino médio, de maneira a educar as gerações futuras sobre conduta ética de modo a mudar a cultura brasileira; e
- a falta de consequências mais severas aos agentes públicos sem ética acaba incentivando que novos casos de corrupção e desvios de conduta venham a ser praticados.

Finalizando este trabalho aponto as seguintes sugestões para trabalhos futuros:

- estudar possíveis formas de fiscalização de desvio de condutas éticas em órgãos públicos; e
- maneiras de introduzir a ética como matéria obrigatória nas escolas públicas do Brasil.

TITLE: PUBLIC ADMINISTRATION ETHICS: SOME TESTS

ABSTRACT

This work deals some notes on ethics in public administration. The debate on ethics has gained prominence in today's society, both in personal relationships and in public administration. Thus, the growing interest of the population in cases such as immorality or impropriety, diversion of resources or mismanagement of public resources by public agents is notable. Such an approach is justified by exposing the importance of the ethical conduct of all Brazilian citizens, in all sectors, whether public or private, and especially by agents of the public administration. The purpose of this work is to argue about ethics in public administration, showing that ethical conduct is personal and the public agent has the responsibility to be ethical, without ever failing to respect and comply with the constitutional principle of administrative morality. This purpose will be obtained from the bibliographical review and descriptive documentary research of the legislation that covers the subject. In this way, we tried to provide a diversified set of updated contributions so that a direction can be given to the considerations on the subject.

Keywords: Ethics. Public administration. Code of Ethical Conduct.

REFERÊNCIAS

AMORIM, S. N. D. **Ética na esfera pública:** a busca de novas relações Estado/sociedade. Revista do Serviço Público, p. 51, 94-104

ARRUDA, M.C.C. **Código de ética:** um instrumento que adiciona valor. São Paulo: Negócio Editora, 2002.

ARANHA, Maria Lucia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando. Introdução à Filosofia.** 2. ed. Moderna, 1993.

BAUMAN, Z. **Ética pós-moderna.** Trad. João Rezende Costa São Paulo: Paulus, 1997.

BRASIL. **Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm>. Acesso em 19/05/2017.

BRASIL. Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm>. Acesso em 19/08/2017.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 26/09/2017.

DAFT, Richard L. **Administração**. 6. ed. Americana. 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo. Atlas, 1999.

HILLESHEIM, Cleiton. **Atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito**. Teresina. Revista Jus Navigandi, [2004](#). Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5120>>. Acesso em: 06/10/2017.

HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 5. ed. Positivo, 2010.

JOHANN, Jorge Renato. **Educação e Ética: em busca de uma aproximação**. Porto Alegre: Edipucrs, 2009. Disponível em <<http://www.pucrs.br/edipucrs/educacaoetica.pdf>>. Acesso em 20/11/2017.

KOTLER, Philip. **Administração de Marketing**; 12. ed. São Paulo, 2006.

LOPES, Maurício Antonio Ribeiro. **Ética e administração pública**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.

LOPES, Paulo Roberto Martinez. **A conduta ética na administração pública**. Disponível em <<http://www.dnit.gov.br/...etica/...publicacoes/...etica/A%20CONDUTA%20ETICA%20NA%>>. Acesso em 14/08/2018.

MARTINEZ, Paulo. **Moralidade e ética “da” e “na” administração pública**. 2009. Disponível em <<http://www.dnit.gov.br/download/institucional/comissao-de-etica/artigos-e-publicacoes/artigos-sobre-etica/Moralidade%20e%20Etica%20Da%20e%20Na%20Administracao%20Publica.pdf>>. Acesso em: 23/05/2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MELO, Keli Cristina de Godoy de. **Atos de Improbidade Administrativa**. Brasília. Conteúdo Jurídico, 2017. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.590055&seo=1>>. Acesso em 19/09/ 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PASSOS, E. **Ética nas organizações**. São Paulo: Atlas, 2004.

QUEIROZ, Helena Maria Gomes. **Código de Ética**: um instrumento que adiciona valor. Disponível em <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APS-C1166.pdf>>. Acesso em 15 julho 2017.

SOUZA, Herbert de; RODRIGUES, Carla. **Ética e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 2002.

VALLS, Álvaro L.M. **O que é ética**. 7. ed. Brasiliense, 1993

VÁZQUEZ, A. S. **Ética**. Rio de Janeiro. Civilização Brasiliense. 2002.